



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 893, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS,
AUTORIZA O PAGAMENTO DO DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Quebrangulo será de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para os Secretários Municipais.

Art. 2º. É direito dos Agentes Políticos do Município de Quebrangulo o pagamento de décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou proporcional se o período de exercício do cargo não compreender todo o período do ano de concessão.

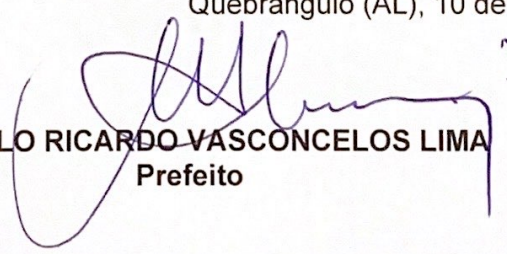
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Parágrafo Único – Para os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo, a regra do Art. 2º também passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 10 de dezembro de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito